



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 188

SUMÁRIO

SUP. RECURSOS HUMANOS.....	3132
COM. PER. DE AVAL DE DESEMPENHO.....	3135
ASSESSORIA DA MESA.....	3138

SUP. RECURSOS HUMANOS

ATO Nº3103/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, do Gabinete da 1ª Secretaria - Deputado Jair Montes, a contar de 19 de outubro de 2022.

NOME CARGO

SIDNEY COSTA LIMA	DAG-02
CRISTIANNY GOMES NOGUEIRA	DAG-03
ANGELA MERCADO VALENTE	AT-20
DAVI ALMEIDA DA HORA	AT-21
FABRICIO DA COSTA BENSIMAN	AT-20
HELLON LUIZ XABREGAS SANTA BRIGIDA	AT-14
JESSICA TALINE FOGAÇA	AT-20
JOAO CORREIA DE QUEIROZ	AT-21
LEVI GOMES RODRIGUES DA SILVA	AT-18
LUCIUS CARVALHO GUIMARAES	AT-14
LUZIA APARECIDA SILVA	AT-14
MARCIA MARÇAL DE ARAUJO	AT-26

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

MARLETE MALTA DE ASSIS	AT-22
RAIANY RODRIGUES PINTO FERREIRA	AT-22
RONIVALDO NERES DA COSTA	AT-30
VITOR OLIVEIRA VIANA	AT-21

Porto Velho, 19 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário GeralALE/RO

ATO Nº3102/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, do Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 19 de outubro de 2022.

NOME CODIGO

IZAIAZ LUIZ DO NASCIMENTO	DAG-2
FLAVIO GONÇALVES BATISTA JUNIOR	DAG-3
KLEOMAR ALEXANDRE CAMPOS	DAG-4
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO	DAG-4
KELLY SIMONE FERREIRA DE ARAUJO	DAG-6
FRANCISCA IRES DA SILVA	DAG-6
AMANDA ARIADNES DA SILVA MELO	DAG-6
AMANDA MOREIRA DA SILVA	AT-14
ANA CLARA O. E OLIVEIRA ROCHA	AT-19
ANA MICHELLA VIDEIRA DOS SANTOS TERRA	AT-14
ANA VITORIA MELO VITOR	AT-14
ANDERSON CASANOVA DE OLIVEIRA	AT-14
ANDREIA MARIOBO CHAVEZ	AT-16

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO



AURIZANGELA NAZARE DE CASTRO	AT-20
BENEDITO BITENCOURT DA SILVA	AT-14
CLEYMARA LOPES DA SILVA	AT-18
EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS	AT-14
EDUARDO FELIPE SIQUEIRA CARDOSO	AT-18
ELIANA DA SILVA LOPES	AT-30
ELIEL OLIVEIRA DA SILVA	AT-14
ELZA PACHECO DE AGUIAR	AT-14
ERICA CRISTINA MOREIRA	AT-14
FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE	AT-30
FRANCISCO PERES FERREIRA	AT-15
HERBERT LINS DE ALBUQUERQUE	AT-26
HERBSON DINIZ DA SILVA	AT-27
IVALDO TICO FLORESTA	AT-14
JANILTON RODRIGUES SANTOS	AT-30
JESIELE GOMES GALVÃO	AT-30
JOAO NASCIMENTO CARDOSO DE SOUZA	AT-30
JOSE FRANCISCO PEIXOTO DOS REIS	AT-14
KETURY KEISY NOGUEIRA TAVARES	AT-20
LIDIANA RAFAELA ZEBALOS DA SILVA	AT-14
LUANA FOUZ DOMANSKI	AT-14
LUCIVAL MARQUES SARAIVA	AT-15
MARCIA GRACIELE RODRIGUES FEITOSA	AT-14
MARIA PORTAÇA DE ALMEIDA REIS	AT-14
MARIO PABLO SOUSA E SOUZA	AT-14
MATHEUS BEZERRA DA SILVA	AT-30
MAURICIO DE OLIVEIRA PINTO	AT-16
MISLEINE DA SILVA PEREDO	AT-30
VALDECIR SILVA SANTOS	AT-14
VERA LUCIA VIEIRA	AP-14
VILSON MOREIRA ARAUJO	AT-15
WELINGTON MARIA DE JESUS	AT-20

Porto Velho, 19 de outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 810/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diárias para o dia 21/10/2022 aos servidores relacionados que irão via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Cujubim/RO,

acompanhar o Deputado Estadual Alan Queiroz durante a entrega de 01 (um) veículo tipo van, cujo recurso trata de emenda individual do Parlamentar, conforme Processo nº 38865/2022-e.

Matricula	200169813
Nome	Felipe Souza de Carvalho
Cargo	Assessor Militar
Lotação	Sec. de Seg. Institucional

Matricula	200169088
Nome	Jose Roberto Basilio de Sousa
Cargo	Chefe Gabinete Dep.
Lotação	Gab. Dep. Alan Queiroz

Porto Velho - RO, 20 de Outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 811/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 08/11/2022 a 12/11/2022 ao Deputado Estadual Marcelo Cruz da Silva, matrícula nº 200165401, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Recife/PE, participar da 25ª Conferencia Nacional da UNALE, que terá como tema "RUMO AO PARLAMENTO DO FUTURO", conforme Processo nº 38288/2022-e.

Porto Velho - RO, 20 de Outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 812/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 08/11/2022 a 12/11/2022 ao Deputado Estadual Elcirone Moreira Deiro, matrícula nº 200165392, que irá via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Recife/PE, participar da 25ª Conferência Nacional da UNALE, que terá como tema "RUMO AO PARLAMENTO DO FUTURO", conforme Processo nº 37680/2022-e.

Porto Velho - RO, 20 de Outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 813/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 16/11/2022 a 19/11/2022 ao Deputado Estadual Elcirone Moreira Deiro, matrícula nº 200165392, que irá via transporte aéreo de Recife/PE a Belo Horizonte/MG e a Porto Velho/RO, participar da Semana Internacional do Café em Belo Horizonte/MG, conforme Processo nº 37680/2022-e.

Porto Velho - RO, 20 de Outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 814/2022-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 19/10/2022 a 23/10/2022 ao servidor relacionado, que, via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Vilhena, Cerejeiras e Colorado do Oeste/RO, foi realizar o acompanhamento técnico do Deputado Estadual Isequiel Neiva, o qual irá se reunir com algumas autoridades com o intuito de fazer vistorias de obras em andamento, conforme Processo nº 39713/2022-e.

Matricula 200169128
Nome Mario Rodrigues Leite
Cargo Chefe Gabinete Dep
Lotação Gab. Dep. Isequiel Neiva

Porto Velho - RO, 20 de Outubro de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ALE/RO Nº 18, de 18 de outubro de 2022**

Homologa o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora que especifica.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 472, de 23 de setembro de 2020, especificamente no art. 20, e o que consta no Processo 37966/2022-e,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora abaixo especificada, por terem sido atendidos os requisitos legais e regulamentares:

Matrícula	Servidor	Cargo	Resultado
100021036	Isabelle Marques Schittini Dall Igna	Analista Legislativo	Aprovada

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ALE/RO Nº 19, de 19 de outubro de 2022

Homologa o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor que especifica.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 472, de 23 de setembro de 2020, especificamente no art. 20, e o que consta no Processo 38750/2022-e,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor abaixo especificado, por terem sido atendidos os requisitos legais e regulamentares:

Matrícula	Servidor	Cargo	Resultado
100021033	Silas Pinho Ladislau	Analista Legislativo	Aprovado

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ALE/RO Nº 20, de 19 de outubro de 2022

Homologa o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor que especifica.

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 472, de 23 de setembro de 2020, especificamente no art. 20, e o que consta no Processo 39071/2022-e,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor abaixo especificado, por terem sido atendidos os requisitos legais e regulamentares:

Matrícula	Servidor	Cargo	Resultado
100021034	Guilherme Giacon da Silva	Analista Legislativo	Aprovado

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO



ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 25ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 18/10/2022

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	14:58:29
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	15:39:01
03	3	ALEX REDANO	REP	15:22:15
04	4	ALEX SILVA	REP	15:46:05
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	15:09:54
06	6	CASSIA MULETA	PODE	15:43:20
07	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	15:23:39
08	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	15:01:24
09	9	DR. NELSON	PODE	15:37:57
10	10	EYDER BRASIL	PL	15:43:38
11	11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	15:21:33
12	12	ISMAEL CRISPIN	PSB	15:38:34
13	13	JEAN MENDONÇA	PL	15:21:17
14	14	JEAN OLIVEIRA	MDB	17:28:13
15	15	JESUINO BOABAI	PSD	15:42:15
16	16	JHONY PAIXAO	ESDB	15:41:46
17	17	LAERTE GOMES	PSD	15:40:48
18	18	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	15:43:49
19	19	LEBRÃO	UNIÃO	15:59:21
20	20	LUIZINHO GOEBEL	PSC	15:47:23
21	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	15:22:38
22	22	PIMENTEL	MDB	15:58:32
23	23	RITAVAR ARAUJO	PL	15:20:56

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Alterações :	
15:30:46 Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
15:30:51 Tornou-se 1º Secretário	ANDERSON PEREIRA
17:28:43 Tornou-se 1º Secretário	EYDER BRASIL
18:13:30 Tornou-se 1º Secretário	ANDERSON PEREIRA

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 34ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 18/10/2022

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	UNIÃO	18:14:00
02	2	ALAN QUEIROZ	PODE	18:13:59
03	3	ALEX REDANO	REP	18:14:01
04	4	ALEX SILVA	REP	18:14:09
05	5	ANDERSON PEREIRA	REP	18:13:58
06	6	CASSIA MULETA	PODE	18:14:02
07	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	18:14:33
08	8	CIRONE DEIRO	UNIÃO	18:22:31
09	9	DR. NELSON	PODE	18:17:31
10	10	EYDER BRASIL	PL	18:14:03
11	11	ISMAEL CRISPIN	PSB	18:18:37
12	12	JEAN MENDONÇA	PL	18:14:24
13	13	JEAN OLIVEIRA	MDB	18:18:57
14	14	JESUINO BOABAI	PSD	18:15:25
15	15	JHONY PAIXAO	ESDB	18:19:20
16	16	LAERTE GOMES	PSD	18:19:27
17	17	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	18:14:14
18	18	LEBRÃO	UNIÃO	18:13:55
19	19	LUIZINHO GOEBEL	PSC	18:14:06
20	20	MARCELO CRUZ	PATRIOT	18:18:45

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO
PIMENTEL	MDB
RITAVAR ARAUJO	PL
ROSANGELA DONADON	UNIÃO

Mesa Diretora :

Presidente : ALEX REDANO
1 Secretário : ANDERSON PEREIRA

Alterações :

18:41:37 Tornou-se Presidente CHIQUINHO DA EMATER

Totalização

Presentes : 20 Ausentes : 4 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 18 OUT 2022 Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, informações e providências quanto à perfuração de poços artesianos públicos no Setor José Nogueira, localizado no Município de Espigão do Oeste – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, informações e providências quanto à perfuração de poços artesianos públicos no Setor José Nogueira, localizado no Município de Espigão do Oeste – RO.

Em tempo, ressalta-se que a presente matéria decorre da necessidade de assegurar o compromisso e a preocupação que o Estado de Rondônia tem com a população rondoniense, objetivando dirimir os frequentes transtornos decorrentes da falta de água. Além disso, evidencia-se que não há interesses maiores para o Estado que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições.

Assim, destaca-se que conforme resposta da Companhia de Águas e Esgoto, encaminhada através do Ofício nº 465/2022/CAERD-CAEX, foi nos informado que no mês de outubro deste ano, seria realizado a perfuração do poço artesiano no Setor José Nogueira, no entanto, até o presente momento, não foram iniciados os trabalhos.

Esta frisar, que apesar de ser possível a existência de dificuldades a serem enfrentadas pela gestão pública, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento à população do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 18 OUT 2022 Servidor	REQUERIMENTO
	AUTORA: DEPUTADA CASSIA MULETA Cópia para Imprensa	

REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que proceda a criação de espaços para amamentação e fraldários nos espaços da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A Deputada que a presente subscreve, na forma regimental, REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que proceda a criação de espaços para amamentação e fraldários nos espaços da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2022.

Cássia Muleta
Deputada Estadual PODE/RO

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente requerimento visa garantir a inclusão e um melhor tratamento tanto às usuárias dos serviços públicos no âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia, bem como às servidoras desta casa de leis. Ao criar pequenos espaços que garantam a privacidade da amamentação, cria-se um incentivo a esse importante processo, necessário ao desenvolvimento das crianças e da própria mãe.

O respeito à mulher deve ser incentivado nas mais diversas esferas e em todos os espaços e meios possíveis. Reconhecendo a importância da primeira infância e da amamentação para o desenvolvimento humano. Assim, o presente requerimento assume papel crucial.



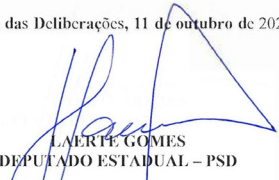
PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 14h 30 18 OUT 2022 Ruan Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB Cópia para Imprensa Requer Voto de Pesar para os familiares da professora Débora Gonçalves Silva, que faleceu hoje, 18 de outubro de 2022, na cidade de Cabixi, vítima de infarto agudo do miocárdio. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do inciso XI do artigo 181 do Regimento Interno, requer Voto de Pesar para família da professora Débora Gonçalves Silva, falecida em 18 de outubro de 2022, na cidade de Cabixi, vítima de infarto agudo do miocárdio. Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2022. Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD Imprensa "Requer pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 1681/2022, em tramitação nesta Casa Legislativa." O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que oficie ao Governo do Estado de Rondônia, via Casa Civil, com cópia para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, informações referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2022 - Mensagem 165, no que diz respeito ao funcionamento da intitulada Gestão Compartilhada do Sistema Penitenciário, devendo informar detalhadamente todas as atividades, órgãos ou entidades envolvidas, gastos com relação aos últimos quatro anos, e como será a efetiva aplicação do montante de R\$ 2.148.725,69. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022. LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSD		

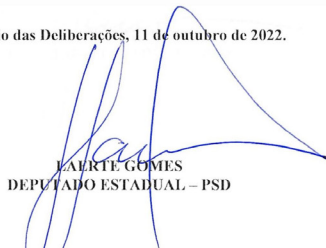
PROTOCOLO	ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 13 OUT 2022 Servidor (nome legível)	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL IMPRENSA REQUER ao Poder Executivo, extensos à Casa Civil e a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL informações referente a Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615 de 1998, referente aos anos 2020, 2021 e 2022, no âmbito Estado de Rondônia. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX C/C Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno REQUER ao Poder Executivo, extensos à Casa Civil e a Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL informações referente a Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615 de 1998, referente aos anos 2020, 2021 e 2022, conforme questionamentos aqui elencados. Plenário das Deliberações, 06 de outubro de 2022. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL		

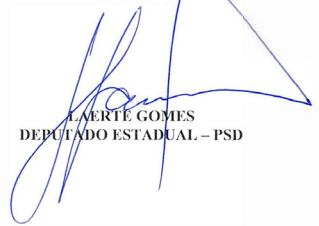
PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD Imprensa "Requer pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 1673/2022, em tramitação nesta Casa Legislativa." O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que oficie ao Governo do Estado de Rondônia, via Casa Civil, com cópia para o Deputado Estadual de Trânsito - DETRAN, solicitando informações referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2022, Mensagem 156, conforme a seguir discriminado: I - Qual o montante gasto no decorrer dos anos de 2019 a 2022, referente ao pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito - GAVFT e da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito - GAVT. II - Diante do montante de recursos envolvidos nesta operação, no valor de R\$ 7.694.910,00, como se efetivará a distribuição por município, e quantos agentes envolvidos. III - Relatório detalhado das operações desenvolvidas envolvendo servidores que são beneficiados com a GAVFT e GAVT, nos últimos quatro anos. IV - Uma vez que os servidores já são contratados com esta finalidade, isto é fiscalizar as ações de trânsito, informar os objetivos que nortearam a criação destas gratificações. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022. LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSD		



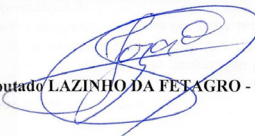
Protocolo		REQUERIMENTO		Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD		Imprensa		
<i>"Requer pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 1695/2022, em tramitação nesta Casa Legislativa."</i> O Deputado que o presente subscreeve, requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que oficie ao Governo do Estado de Rondônia, via Casa Civil, informações referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2022, conforme a seguir discriminado: I - Percentuais de despesas com pagamento de pessoal, mensalmente, no decorrer do ano de 2022, e comparativo com relação ao ano de 2021. II - Detalhamento de pagamento de precatório, com relação aos anos de 2021 e 2022. III - Detalhamento do déficit atuarial previdenciário do IPI:RON, e suas respectivas progressões, correspondente ao período de 2019 a 2022. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.  LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSD				

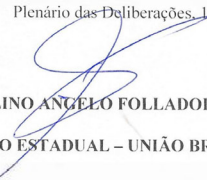
Protocolo		REQUERIMENTO		Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD		Imprensa		
<i>"Requer pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 1704/2022, em tramitação nesta Casa Legislativa."</i> O Deputado que o presente subscreeve, requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que oficie ao Governo do Estado de Rondônia, via Casa Civil, informações referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1704/2022, conforme a seguir discriminado: I - Detalhamento dos recursos reservados exclusivamente para a implantação do Sistema Interativo de Segurança. Detalhamento de gestão a partir do funcionamento desse sistema. II - Detalhamento pormenorizado da proclamada Auditoria 360º a ser desencadeada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, informando ainda, período e em quais municípios serão atingidos por esta aludida operação. Informar ainda, custos com pessoal, referente a pagamento de diárias. III - Detalhamento dos custos financeiros com a manutenção da FUNCEP, acompanhado de relatório referente a gastos com pagamento de contas de energia elétrica, e de água e esgotos, relativo aos últimos três anos. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.  LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSD				

Protocolo		REQUERIMENTO		Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD		Imprensa		
<i>"Requer pedido de informações referente ao Projeto de Lei nº 1705/2022, em tramitação nesta Casa Legislativa."</i> O Deputado que o presente subscreeve, requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que oficie ao Governo do Estado de Rondônia, via Casa Civil, com cópia para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, informações referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2022, conforme a seguir discriminado: I - Relatório das ações desencadeadas pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA em 2022; II - Relatório de reuniões em 2022 do Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA; III - Avaliação da Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania, com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2022. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.  LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSD				

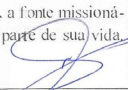
Protocolo		REQUERIMENTO		Nº
AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD		Imprensa		
<i>"Requer pedido de informações referente ao Projeto de Lei Complementar nº 189/2022, em tramitação nesta Casa Legislativa."</i> O Deputado que o presente subscreeve, requer a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma regimental e constitucional, que oficie ao Governo do Estado de Rondônia, via Casa Civil com cópia para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, informações referente ao Projeto de Lei Complementar nº 189/2022, conforme a seguir discriminado: Detalhamento por unidade prisional, dos custos referente a manutenção do apenado, e gastos operacionais com a conservação destas instituições. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.  LAERTE GOMES DEPUTADO ESTADUAL - PSD				



PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Servidor (nome legível)
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LAZINHO DA FETAGRO/PSB - RO Cópia para Imprensa		
REQUER ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 1.618/2022. O Parlamentar que o presente subscrive, com fulcro no artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário desta Casa, REQUER ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 1.618/2022 de autoria deste Parlamentar. Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2022.  Deputado LAZINHO DA FETAGRO - PSB/RO			

PROTOCOLO	 ASSESSORIA DA MESA DIRETORA RECEBIDO 18 OUT 2022 Servidor (nome legível)	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil Imprensa		
Concede nome à “Rodovia Padre José Leilson de Souza Alfredo”, a RO – 459 que liga o município de Rio Crespo/RO ao município de Alto Paraíso/RO. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º Fica concedido o nome à “Rodovia Padre José Leilson de Souza Alfredo”, a RO – 459 que liga o município de Rio Crespo/RO ao município de Alto Paraíso/RO. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2022.  ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Servidor (nome legível)
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LAZINHO DA FETAGRO/PSB - RO Cópia para Imprensa		
REQUER ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 1.590/2022 de autoria deste Parlamentar. O Parlamentar que o presente subscrive, com fulcro no artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário desta Casa, REQUER ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 1.590/2022 de autoria deste Parlamentar. Plenário das Deliberações, 18 de outubro de 2022.  Deputado LAZINHO DA FETAGRO - PSB/RO			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil Imprensa		
JUSTIFICATIVA Prezados colegas, tenho a honra de submeter a elevada apreciação dos nobres colegas o projeto de lei ordinária que dispõe sobre a concessão de denominação do nome da RO 459, para ser chamada de “Rodovia Rodovia Padre José Leilson de Souza Alfredo” a RO – 459 que liga o município de Rio Crespo ao município de Alto Paraíso. Estou propondo a referida mudança do nome da RO – 459, em memória ao Padre que se destacou pelo seu empenho pela comunidade pela Rodovia. Padre José Leilson de Souza Alfredo nasceu no dia de 19 de março de 1968, na cidade de Sapucaia – Lago Verde – MA, filho de Raimundo Alfredo e Raimunda de Sousa Alfredo, entre quinze irmãos. No ano de 1993 foi aluno da EFA O no Estado do Espírito Santo, onde se formou em Técnico Agrícola. No ano de 2003 o jovem seminarista Leilson chega à cidade de Porto Velho, e tendo concluído parte da formação presbiteral, dá continuidade nos estudos teológicos no Seminário Maior São João XXIII na Arquidiocese de Porto Velho - RO, concluindo em 2007 e ordenado presbítero no dia 05 de agosto do mesmo ano, nas dependências da paróquia Cristo Rei em Ariquemes- RO. Como Padre, na cidade Alto Paraíso- RO, exerceu um largo e fervoroso caminho pastoral. No dia 14 de agosto de 2007 assume a missão de pároco na paróquia Nossa Senhora Auxiliadora. São muitos os testemunhos que louvam e bendizem a Deus o dom da vida entregue a missão. Dentre esses se destacam o zelo pela formação dos agentes de pastoral, o cuidado da espiritualidade promovendo sempre a oportunidades de jovens, adultos e casais crescerem em vocação específica, e um grande acento na promoção das vocações religiosas e sacerdotais. Destaca-se ainda o empenho na instalação da Fazenda da Esperança no ano de 2019. O empenho pastoral encontrava primeiramente no Coração de Jesus, a fonte missionária. Porém a constante busca pelo conhecimento a vida acadêmica fizeram parte de sua vida. 			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – União Brasil Imprensa		
Tendo como formação as seguintes áreas: Filosofia, teologia, formação na área de jornalismo e psicologia. AS CONQUISTAS RELIGIOSAS Congressos - Eucarístico – Bíblicos – Casais – REVIVER EM CRISTO (com a juventude) ACAMPAMENTOS: - Sênior (Jovens e Adultos) – FAC (Formação de Adolescentes Católicos) – Mirim – Pré-Mirim: - Auxiliou e assessorou (levando seus Paroquianos como equipe de trabalho) na Implantação dos Acampamentos nas cidades Rolim de Moura, Presidente Médici, Ariquemes e Porto Velho. - Auxiliou e assessorou (levando seus Paroquianos como equipe de trabalho) de Congressos nas cidades de Mirante da Serra e Vista Alegre do Abunã. - Trouxe várias Formações para as suas Lideranças. - Incentivava os Jovens na promoção vocacional. IMPLANTAÇÃO: - Fazenda da Esperança inaugurada em 21 de setembro de 2019 (um projeto da Arquidiocese abraçado pelo Padre Leilson). - Implantação da Livraria Católica. AS CONQUISTAS SOCIAIS - Programa na Rádio Comunitária JORNALISMO E ENTREVISTA COM PADRE LEILSON (atualmente não estava fazendo). - Envolvimento nas questões políticas da cidade. - Movimento para a melhoria da Energia na cidade de Alto Paraíso. - Implantação da Delegacia da Polícia Civil (cedendo o Prédio para a implantação da mesma). - Implantação da CLÍNICA DE PISCICOLOGIA. - Preocupação com a Geração de empregos principalmente com a juventude (criou o grupo no WhatsApp chamado GERAÇÃO DE EMPREGOS para ajudar os jovens principalmente). Diante exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto. ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Ordinária visa regulamentar a prática da atividade de soltar pipas, no âmbito do Estado de Rondônia, a alteração da Lei nº 4.726, 06 de abril de 2020, que “Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências”. Enfatiza-se que a matéria aqui trata foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue: Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue: Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: III – leis ordinárias. Em tempo, insta salientar que no Estado de Rondônia, há uma grande quantidade de crianças, adolescentes e adultos que realizam a soltura de pipas como atividade recreativa, pessoas que geralmente durante feriados, finais de semana e período de férias sobem ao ar suas pipas com a finalidade de se divertir e, além disso, participam de encontros, festivais e		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
Altera a Lei nº 4.726, de 06 de abril de 2020, que “Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências”. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º O art. 1º da 4.726, 06 de abril de 2020, que “Proíbe a comercialização, o uso, o porte e a posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio (linha chilena), e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica proibida a feitura informal e a fabricação comercial, a comercialização, a compra, o porte, a posse e o uso da substância constituída de vidro moído e cola (Cerol); bem como da linha encerada com Quartzo moído, algodão e Óxido de Alumínio, denominada (linha chilena), ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipa, que possua elementos cortantes, exceto quando o uso for por pessoas previamente autorizadas e devidamente cadastradas, em locais autorizados, regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, sinalizados, de uso restrito daqueles que praticam a atividade de soltar pipas e distantes de rodovias públicas e de redes elétricas (pipódromos).” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
competições de pipas com o intuito de promover a cultura e fomentar a prática segura dessa atividade. Conhecida também como papagaio, a pipa é uma importante forma de diversão para todas as faixas etárias. Além de divertir, a pipa desenvolve a sociabilidade, aproxima pais e filhos, reúne amigos e, em muitos casos, ajuda a afastar crianças e jovens da criminalidade, ensinando-os até mesmo uma profissão, que propicia a geração de renda para sustento próprio e de famílias, através da confecção e venda de pipas, trazendo assim benefícios culturais, sociais e econômicos. Deste modo, a fim de possibilitar a prática segura da soltura de pipas por pessoas previamente autorizadas e devidamente cadastradas, em locais autorizados, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, sinalizados, de uso restrito daqueles que praticam a atividade de soltar pipas e distantes de rodovias públicas e de redes elétricas (pipódromos), ressalta-se a necessidade de alteração da Lei nº 4.726, 06 de abril de 2020, viabilizando a prática da atividade de forma segura para os praticantes e sociedade de modo geral. Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS		



PROTOCOLO	ASSESSORIA DAMEA DIRETORA RECEBIDO 18 OUT 2022 Servidor (nome legível)	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
Reconhece o risco da atividade exercida pelos Agentes de Segurança Socioeducativos e a função como servidores que executam as Custódias Infracionais.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:		
Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Estado de Rondônia, o risco das atividades exercidas pelos Agentes de Segurança Socioeducativos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, nos Art. 71 e Art. 161, que cria a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, e em suas atribuições na Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021, como servidores que executam as Políticas de Segurança Institucional e das Custódias Infracionais no Estado de Rondônia.		
Art. 2º Em âmbito operacional, conforme a Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021, em suas atribuições, reconhece a função exercida em âmbito operacional pelos servidores Agentes de Segurança Socioeducativos como Custódia Infracional, sendo responsáveis pela Guarda, Segurança, Fiscalização, Contenção, Custódia, Disciplina, Escolta e Vigilância dos Centros e Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia.		
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.		
ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
ANEXO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	
DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo	Atividade Socioeducativo Operacional (Nível superior)
ESPECIALIDADE: conforme perfil no Edital.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Executar as atividades socioeducativas de acordo com o especificado pela Instituição; Auxiliar no acompanhamento e fiscalização para garantir aplicação dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; Auxiliar e exercer assistência pedagógica e material ao adolescente de acordo com o programa ao qual estiver vinculado; Auxiliar nos programas e projetos socioeducativos; Auxiliar e atuar diretamente na execução dos programas de formação e qualificação profissional; Auxiliar na elaboração de relatórios e pesquisas levantando dados, aplicando questionários, preenchendo fichas, coletando informações de acordo com especificação do programa/projeto; Auxiliar no primeiro atendimento, recebendo os adolescentes que procuram pelo serviço ao qual estiver vinculado; Auxiliar nas atividades educativas, visando à inserção profissional e social das famílias em situação de risco; Auxiliar no acompanhamento e avaliação das ações e da situação dos beneficiários, executando atividades especificadas no programa/projeto; Participar em reuniões, encontros, comissões e debates conforme especificação no programa/projeto; Participar no atendimento e na integração do adolescente em conflito com a lei, em cumprimento da medida socioeducativa, junto à família e à sociedade; Participar na construção do projeto de vida do adolescente, executando proposta pedagógica definida pela Instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania; Realizar visitas a familiares e à comunidade de procedência do beneficiário para envolvimento da família no atendimento socioeducativo; Auxiliar no acompanhamento sistemático registrando dados observados a partir de encontros individuais e/ou em grupos durante o atendimento socioeducativo; Em meio Operacional: Zelar pelo patrimônio da Instituição e pela qualidade do ambiente de trabalho; Manter a vigilância para assegurar a proteção pessoal dos custodiados e servidores; Fiscalizar o cumprimento das atividades Socioeducativas pelos custodiados; Observar, advertir e orientar os beneficiários, tendo em vista a aplicação das regras de disciplina adotadas pela Instituição como meio para a realização da ação socioeducativa; Comunicar aos superiores informações relevantes sobre o acompanhamento dos custodiados. Atuar com base na Disciplina; Vigilância; Segurança Interna; Guarda; Custódia; Escoltas em geral; Operar sistema de Comunicação e monitoramento; Conduzir veículos; Realizar revista nos internos, nos alojamentos, nos pátios, dependências afins e nos respectivos visitantes, conforme Portaria nº 252/2018/FEASE-ASJUR; Prestar segurança aos diversos profissionais que fazem atendimentos especializados às pessoas custodiadas.	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Superior em qualquer área de formação e CNH A/B, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e idade mínima de 18 anos.	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
JUSTIFICATIVA	
Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Ordinária visa reconhecer, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade exercida pelos Agentes de Segurança Socioeducativos e a função como servidores que executam as Custódias Infracionais.	
Enfatiza-se que a matéria aqui trata foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:	
Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.	
Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue:	
Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: III – leis ordinárias.	
Deste modo, insta salientar que o presente projeto tem como principal objetivo deliberar sobre o reconhecimento do risco da atividade exercida pelos agentes de segurança socioeducativos conforme a Lei Complementar nº 1.124 de 23 de dezembro de 2021, em suas atribuições e na função operacional como Custódia Infracional como servidores que executam as Políticas de Segurança Institucional da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE e que atuam nos Centros e Unidades Socioeducativos, conforme as atribuições que seguem:	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Outrossim, insta destacar que o Projeto de Lei visa garantir o reconhecimento dos Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo como servidores essenciais à justiça, defesa social e as políticas de segurança do Estado de Rondônia, tendo em vista as peculiaridades do Sistema Socioeducativo em garantir a socioeducação aos adolescentes em cometimento de atos infracionais, executada pelos profissionais analistas e técnicos da FEASE.	
Ademais, tendo os Agentes de Segurança Socioeducativos atuações louváveis na Segurança e Contenção dos Centros e Unidades Socioeducativas, sendo servidores que atuam na Segurança, Guarda, Segurança, Fiscalização, Contenção, Custódia, Disciplina, Escolta e Vigilância dos Centros e Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia, conforme dispõe a Lei Complementar nº 1.124 de 23 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE e dá outras providências", destaca-se a necessidade de reconhecimento do risco da atividade exercida e a função como servidores que executam as Custódias Infracionais.	
Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.	
Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.	
ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Mesa	
Suspende a execução da Lei nº 5.179, de 9 de dezembro de 2021, que "Proíbe, em todo o território do estado de Rondônia, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusa vacina contra a Covid-19, na forma que menciona e dá outras providências." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 5.179, de 9 de dezembro de 2021, que "Proíbe, em todo o território do estado de Rondônia, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusa vacina contra a Covid-19, na forma que menciona e dá outras providências." Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2022.			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Mesa	
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender, a execução da Lei nº 5.179, de 9 de abril de 2021, que "Proíbe, em todo o território do estado de Rondônia, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusa vacina contra a Covid-19, na forma que menciona e dá outras providências, declarada inconstitucional, com efeitos <i>ex tunc</i>, e eficácia <i>erga omnes</i> por decisão judicial definitiva nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0812005-03.2021.8.22.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada no DJe n. 072, de 20/04/2022. Dessa forma, por força do inciso XX do artigo 29 e do § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa suspender a execução do ato declarado inconstitucional, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Por essas razões, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Mesa	
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
Suspende a execução da Lei nº 5.178, de 9 de dezembro de 2021, que "Assegura à pessoa residente no Estado do Rondônia o direito de não se submeter de forma compulsória às vacinações que especifica." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 5.178, de 9 de dezembro de 2021, que "Assegura à pessoa residente no Estado do Rondônia o direito de não se submeter de forma compulsória às vacinações que especifica." Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2022.			



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
Suspende a execução da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, na forma que especifica." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, na forma que especifica." Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 30 de agosto de 2022.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender, a execução da Lei nº 5.178, de 9 de dezembro de 2021, que "Assegura à pessoa residente no Estado do Rondônia o direito de não se submeter de forma compulsória às vacinações que especifica, declarada inconstitucional, com efeitos <i>ex tunc</i>, e eficácia <i>erga omnes</i> por decisão judicial definitiva nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0812005-03.2021.8.22.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada no DJe n. 122, de 20/04/2022. Dessa forma, por força do inciso XX do artigo 29 e do § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa suspender a execução do ato declarado inconstitucional, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Por essas razões, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR:MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender, a execução da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a inserção de categorias profissionais, servidores públicos e pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e seus respectivos cuidadores no grupo prioritário para vacinação contra a COVID-19, na forma que especifica, declarada inconstitucional, com efeitos <i>ex tunc</i>, e eficácia <i>erga omnes</i> por decisão judicial definitiva nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804353-32.32021.8.22.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada no DJe n. 122, de 05/07/2022. Conforme consta do Ofício nº 561/2022 – Cpleno/TJRO, de 6 de julho de 2022, encaminhado a esta Casa de Leis, a decisão do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.984, de 2021. Dessa forma, por força do inciso XX do artigo 29 e do § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa suspender a execução do ato declarado inconstitucional, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Por essas razões, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição. Assim, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 			